



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

109

Ata da centésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia nove de dezembro de mil
2. novecentos e oitenta e dois (9.12.1982), nesta cidade do Recife, Es-
3. tado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembarga-
4. dor Presidente Augusto de Souza Duque e Desembargador Vice-Presidente
5. Geraldo Magela Dantas Campos; Juizes de Direito: Doutor Onevaldo Fer-
6. nandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor
7. Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pe-
8. reira e Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleito-
9. toral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constanti-
10. no da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
11. aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presiden-
12. te levou ao conhecimento dos seus pares um assunto que disse ser de
13. ordem geral e que, no seu entender, é de toda a conveniência que seja
14. resolvido. Trata-se da diplomação dos candidatos eleitos e suplentes,
15. no âmbito municipal. A legislação, segundo S.Excia., determina que os
16. diplomas sejam assinados pelo Juiz Presidente da Junta Apuradora. Dis-
17. se o Desembargador Presidente que seria demasiadamente oneroso para
18. o TRE que os Juizes que presidiram as Juntas tivessem que se locomo-
19. ver outra vez para os municípios onde apuraram unicamente para diplo-
20. mar os eleitos. Propôs, assim, aos seus pares que o TRE substituisse
21. os Presidentes das Juntas, ora dissolvidas, pelos Juizes titulares
22. das zonas e, nas zonas vagas, que os Juizes respondendo pela jurisdi-
23. ção, fossem encarregados da diplomação dos eleitos no âmbito municí-
24. pal. O Tribunal Regional, acolheu à unanimidade a proposição de S.Ex-
25. celência o Desembargador Presidente. Leu, S.Excia. o Desembargador
26. Presidente, o TELEX-CIRCULAR nº 105, de 7.12.82, subscrito pelo Mi-
27. nistro Presidente do TSE, Soares Muñoz, solicitando que seja comunica-
28. do à Comissão Apuradora deste TRE que apresente o relatório, a data
29. constante do mesmo e o resultado das eleições. O resultado resumido
30. deverá ser comunicado em quatro blocos, de acordo com modelo constan-
31. te do referido expediente. DESPACHO: "Lido em sessão. Cópia deste ex-
32. pediente à Comissão de Revisão." Fei chamado, a seguir, o Processo em
33. pauta, do qual é relator o Juiz, Dr. Onevaldo Maia e que é o seguinte
34. PROCESSO 949/82, Classe VI, procedente da 73a zona (Belém de São Fran-
35. cisco. Recorrente: O Presidente da 95a Junta Apuradora, recorrendo de
36. ofício, da decisão da Junta que anulou a urna 30.1170, da 14a seção.-
37. Em parecer oral manifestou-se a Procuradoria Regional pelo provimento
38. do recurso. DECISÃO: Pelo provimento do recurso para validar a vota-
39. ção. Ainda o Dr. Onevaldo Maia, relatando: PROCESSO 1377/82, Classe
40. VI, procedente da 7a zona (Recife). Recorrente: Presidente da 22a Jun-
41. ta. DECISÃO: Pelo não provimento, para validar a urna. Dr. Onevaldo
42. Maia relatou ainda o PROCESSO 2196/82, Classe VI, procedente da 21a
43. zona (Glória do Goitã). Recorrente: PMDB. DECISÃO: Negou-se provimen-
44. to ao recurso, contra o voto do Juiz, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva.
45. Ainda o Dr. Onevaldo Maia, relatando o PROCESSO 2197/82, Classe VI,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

19

46. procedente da 21a zona (Glória do Goitá). Recorrente: PMDB. DECISÃO:-
47. Negou-se provimento à unanimidade de votos. Relator: Dr. Onevaldo
48. Maia. PROCESSO 2198, Classe VI, procedente da 21a zona (Glória do
49. Goitá). Recorrente: PMDB. DECISÃO: Pelo não provimento. Relator: Dr.
50. Onevaldo Maia, procedente da 21a zona (Glória do Goitá). PROCESSO nº
51. 2199. Recorrente: PMDB. DECISÃO: Pelo não provimento do recurso. Re-
52. lator: Dr. Onevaldo Maia. PROCESSO 2187/82, Classe VI, procedente da
53. 82a zona (Ouricuri). Recorrente: PMDB. DECISÃO: Por unanimidade de
54. votos resolveu o TRE negar provimento para validar a cédula. Ainda
55. com a palavra o Dr. Onevaldo Fernandes Maia, relatando o PROCESSO nº
56. 892/82, Classe VI, procedente da 24a zona (Limoeiro). O PMDB recor-
57. rendo contra decisão da 46a Junta Apuradora. Em sessão de 1º do mês
58. em curso, este TRE, após apreciar estes mesmos autos, resolveu preli-
59. minarmente e por maioria de votos, converter o julgamento em diligên-
60. cia para solicitar-se certidão da Junta, independentemente de acôr-
61. dão. Em sessão de hoje, DECIDIU, este TRE, por unanimidade de votos,
62. dar provimento em parte ao recurso do PMDB, para computar os votos
63. da cédula a) com relação a Governador, Senador, Prefeito e Vereador,
64. considerando nula a cédula b), por quebra de vinculação do voto. Quan-
65. to à cédula c), resolveu, o TRE, validar os votos para Governador, Se-
66. nador e contar apenas para Legenda o voto para Deputado Federal e
67. considerar Branco o voto para Vereador. Com a palavra o Juiz, Dr. Ar-
68. thur Cezar Ferreira Pereira, relatando os seguintes feitos: PROCESSO
69. 149/82, Classe XVI (Reclamação e Representação), procedente da 16a
70. zona (IPOJUCA): O PDS reclamando contra atos praticados pelo Juiz, pe-
71. los motivos que expõe. Em parecer oral, pronunciou-se a Procurado-
72. ria Regional pelo arquivamento do processo. DECISÃO: Por unanimidade
73. de votos resolveu o TRE não conhecer da reclamação. PROCESSO 1865/82
74. (Classe VI), procedente da 119a zona (Paulista II/2). Eufrásio Pauli-
75. no da Silva e outros candidatos a vereador pelo PDS recorrendo con-
76. tra decisão da Junta. Em parecer oral a Procuradoria manifestou-se
77. pelo não provimento do recurso. DECISÃO: Unanimemente, negou-se pro-
78. vimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Junta Apuradora. Com a
79. palavra o Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, relatando os seguintes
80. feitos: PROCESSO 2183/82, Classe VI, procedente da 95a Zona (Lagoa
81. dos Gatos (Cupira). O PMDB recorrendo contra decisão da 117a Junta. -
82. DECISÃO: Por maioria, contra os votos dos Juizes Petrócio Ferreira
83. e Arthur Cezar, negou-se provimento ao recurso para tornar definiti-
84. va a votação. PROCESSO 51/82, Classe III (Mandado de Segurança). João
85. Ferreira da Silva, impetrando mandado de segurança contra atos prati-
86. cados pelo Juiz da 26a Junta da 8a zona (Recife). DECISÃO: De acordo
87. com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou-se prejudi-
88. cado o mandado por falta de objeto. Nada mais havendo a tratar foi
89. encerrada a sessão, do que, para constar, eu, *[Assinatura]*
90. Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devida-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO*me*

91. mente assinada.

*Luiz Carlos de Souza - Pres.**Presidente**Onorário**Dr. [illegible]**[illegible]**[illegible]**[illegible]*